



JUSTIFICATIVA

A nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, estabelece o lazer como direito social. Há que se ressaltar que a presente propositura contém a peculiaridade de atenção às crianças com deficiência em sintonia à Declaração Universal dos Direitos das Pessoas Deficientes, (ONU - 1975), da qual o Brasil é signatário, onde determina-se que as pessoas com deficiência tenham o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, uma vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade da deficiência, estas possuem os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

As crianças com deficiência têm o direito de usufruir das praças e dos parques de diversões para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porém, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, essas crianças são, em muitos casos, excluídas do ponto de vista social, o que acaba por segregar o acesso e uso desses espaços, não disponibilizando-se brinquedos e equipamentos para os deficientes.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques de diversões e áreas de esporte e lazer, visa permitir que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar, o qual possui efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o seu desenvolvimento pessoal.

Nossa propositura tem origem e amparo legal na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a qual estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de

deficiência ou com mobilidade reduzida, e que determina, em seu artigo 4º, Parágrafo Único:

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as

respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de

prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade

às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes

nos locais referidos no caput devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível,

para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida- grifo nosso.

Por isso dar o direito de brincar é fundamental ao desenvolvimento de uma criança. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, o qual



estabelece que a criança tem o direito de brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que tal direito se torne eficaz, é imprescindível a existência de um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.



Assinado via intranet

Diante dessa propositura, conto com o voto de meus nobres pares para sua aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 22 de março de 2022.

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - CIDADANIA